Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.935, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre criação e ampliação de Empregos Permanentes e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam criados 2 (dois) Empregos Permanentes de Auxiliar de Laboratório, com os vencimentos e jornadas de trabalho previstos no Grupo XII.

ARTIGO 2º - Na Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, os Empregos Permanentes abaixo relacionados ficam ampliados da seguinte forma:

a) Atendente..... + 7 (sete) - Grupo X
b) Agente de Saneamento..... + 1 (um) - Grupo XIII
c) Assistente Social..... + 1 (um) - Grupo XVII
d) Médico..... + 5 (cinco) - com jornada de trabalho de:
   - 20 horas - Grupo XVII
   - 30 horas

Parágrafo único - O médico que cumprir a jornada de trabalho durante 30 (trinta) horas semanais, receberá uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos atribuídos ao Emprego.

ARTIGO 3º - Na Estrutura da Secretaria da Educação da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam aumentados mais 8 (oito) Empregos Permanentes de Professor I, com os vencimentos e jornadas de trabalho previstos no Grupo XIII, para trabalharem do setor de Pré-Escola.

ARTIGO 4º - Na Estrutura da Secretaria da Educação da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam criados 15 (quinze) Empregos Permanentes de Professor Estagiário devidamente habilitados para atuarem junto às classes de Maternal, Pré-Escola e de 1ª a 4ª Séries, com 75 (setenta e cinco) horas-aulas mensais, correspondendo à 3 (três) horas-aulas diárias e vencimentos equivalente ao Grupo XIII.

Parágrafo único - Sempre que o Professor Estagiário passar a reger classe em caráter de substituição, fará jús a diferença de salário entre os vencimentos estabelecidos neste artigo e as horas a mais trabalhadas.

ARTIGO 5º - Os Empregos Permanentes criados ou ampliados previstos nesta Lei, serão preenchidos por Concurso Público.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 1.993.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de setembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugara de costume, nesta data.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 20/setembro/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 103v do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 200993.

José Thomé
Secretário Adjunto